



OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 30/2021

João Neiva/ES, 26 de agosto de 2021.

Para: Diretor Presidente do IPSJON

De: Controle Interno - IPSJON

**Assunto:** Relatório de Inspeção – Despesa Administrativa - período: janeiro/2021 a 26 de agosto/2021 – “Tabela Referencial 1, itens 1.2.9, 2.5.45 e 2.5.46 da IN 68/2020 do TCE-ES”.

*RECORRENOS*  
*Em 26/08/2021*  
~~Marcos Antonio do Nascimento~~  
Diretor Presidente  
Decreto nº 7.796/2021

**Procedimento:** Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei de previdência. Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei. Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa.

**Base Legal:** Lei 9.717/98, art. 6, VIII; Portaria 402/2008, art. 15. Lei Municipal 3.099/2018. Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.

## 1 - DA INTRODUÇÃO:

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração, e em consonância com o disposto na “Tabela Referencial 1, da IN 68/2020 do TCE-ES”.



## 2 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é o regime de previdência, estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** que assegura, por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Para a organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, o ente dispõe da **Taxa de Administração**, que é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias.

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 6º, inciso VIII, determinou que os entes federativos devem estabelecer limites para gastos com a despesa administrativa, a seguir:

*Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados, de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:*

*(...)*

**VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;**

*(...)*

Os critérios fixados para a taxa de administração do RPPS, bem como o seu limite, estão descritos no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, a seguir transcrito:

**Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:**

*I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;*

*II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;*

*III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins à que se destina a Taxa de Administração;*

*IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;*

*V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;*

*VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.*

*§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.*

*§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.*

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

**Neste ponto, importante ressaltar que a legislação retromencionada foi alterada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que trás novos parâmetros para cálculo da taxa de administração a ser obrigatoriamente implementados até 31 de dezembro de 2021.**

**O IPSJON está trabalhando para adequar a legislação à nova norma, porém, no momento, ainda segue os parâmetros da lei antiga para cálculo da taxa de administração.**

Assim, a **Lei Municipal 3.099/18** – fixou o percentual da taxa de administração em 2% (dois por cento), bem como trouxe os critérios para utilização e ressarcimento pelo ente, quando houver excesso, conforme descrito no artigo 3º, a seguir:

*Art. 3º. A Lei Municipal nº 0976/99 passa a vigorar acrescida do artigo 7-B, compondo o Capítulo III - "DA CONTRIBUIÇÃO DA MUNICIPALIDADE":*

***"Art. 7-B. Para cobertura das despesas do IPSJON, fica fixada Taxa de Administração de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPSJON, relativo ao exercício financeiro anterior, observado o seguinte:***

*I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPSJON, inclusive para a conservação de seu patrimônio;*  
*II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;*

*III - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.*

*§ 1º - O IPSJON poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.*

***§ 2º - Caso seja ultrapassado o limite previsto neste artigo para a Taxa de Administração, e para não haver prejuízos ao funcionamento do IPSJON, o ente responsável efetuará o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido até o dia 30 de dezembro do ano correspondente, mediante apuração prévia a ser realizada até o dia 30 de novembro do mesmo ano."***

### **3 – FORMAÇÃO E VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

A taxa de administração do IPSJON, foi fixada pela Lei Municipal nº 3.099/18, no valor de 2% sobre os valores das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto.

O IPSJON, informa o valor da taxa de administração, através do "Demonstrativo do cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas do RPPS",



referente as remunerações, proventos e pensões que serviram de base de cálculo para a formação do valor para o exercício de 2021, a saber:

- Total das Remunerações dos Servidores Ativos:	R\$ 9.211.602,91
- Total dos Proventos de Aposentadoria:	R\$ 5.949.878,01
- Total dos Proventos e Pensões:	R\$ 707.015,62
<b>Total da base de cálculo para fins do limite:</b>	<b>R\$ 15.868.496,54</b>

Assim, aplicando o percentual definido na Lei 3.099/18 de 2%, tem-se o valor da taxa de administração para o exercício de 2021 na importância de **R\$ 317.369,93**.

Analisando a "Listagem de Empenhos", emitida pelo IPSJON, até o mês 08/2021, verificamos os seguintes valores:

**EMPENHO:**

- Valor empenhado:	R\$ 237.072,67
- (-) Valor empenho anulado:	R\$ 1.590,33
Valor líquido empenhado:	R\$ 235.482,34

Desse modo, verificamos que o IPSJON já empenhou **74,20%** do limite total da taxa de administração em 08 (oito) meses.

**Percentual Utilizado:**

Período	Valor empenhado	% de Utilização da Taxa
JANEIRO a AGOSTO	R\$ 235.482,34	<b>74,20%</b>

**Estimativa**

Período	Média dos próximos meses, base últimos empenhos realizados.	dos 04 com nos	Média de novas despesas previstas a serem empenhadas até o final do exercício. <small>(Servidora empossada, INSS, décimo terceiro salário, implementação do sistema de concessão de benefícios).</small>	Valor total estimado de empenhos até o final do exercício.
SETEMBRO DEZEMBRO	A	R\$ 117.741,16	R\$ 17.206,00	<b>R\$ 134.947,16</b>



### **Evidenciação do cumprimento da Taxa de Administração**

Valor Empenhado até o momento (A)	R\$ 235.482,34
Valor estimado à empenhar até o final do exercício (B)	R\$ 134.947,16
TOTAL (A+B)	R\$ 370.429,50
Limite de Gastos Administrativos no exercício de 2021 (C)	R\$ 317.369,93
<b>Excesso de gastos no exercício (A+B) - C</b>	<b>R\$ 53.059,57</b>

### **OBSERVAÇÃO:**

O valor estimado do excesso de gastos administrativos, foi apurado levando em consideração a média de empenhos registrados e as despesas previstas até o momento, porém necessário frizar a possibilidade de novos empenhos a serem registrados com base em despesas não previstas.

Além disso, existem processos administrativos em curso no IPSJON para a aquisição de equipamentos de informática (softwares e hardwares) que não estão inclusos no cálculo apresentado, podendo ser acrescido no valor excedente até dezembro.

### **4 - O EXCEDENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme disposto na Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 41, §5, o valor excedente deve ser repassado diretamente pelo ente ao RPPS e não pode ser coberto com recursos previdenciários, vejamos:

*Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:*

***§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.***

Além disso, deve ser observado pelo ente o prazo para ressarcimento do excedente, conforme disposto na Lei Municipal 3.099/2018, vejamos abaixo:

*Art. 3º. A Lei Municipal nº 0976/99 passa a vigorar acrescida do artigo 7-B, compondo o Capítulo III - "DA CONTRIBUIÇÃO DA MUNICIPALIDADE":*

***"Art. 7-B. Para cobertura das despesas do IPSJON, fica fixada Taxa de Administração de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPSJON, relativo ao exercício financeiro anterior, observado o seguinte:***



*§ 2º - Caso seja ultrapassado o limite previsto neste artigo para a Taxa de Administração, e para não haver prejuízos ao funcionamento do IPSJON, o ente responsável efetuará o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido até o dia 30 de dezembro do ano correspondente, mediante apuração prévia a ser realizada até o dia 30 de novembro do mesmo ano."*

Cabe mencionar que no exercício anterior, o excedente da taxa de administração foi apurado no valor de R\$ 69.215,40, com entrada final na fonte de recurso ordinária do RPPS em 29 de dezembro de 2020, cumprindo o que determina a legislação vigente.

## **5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Assim, segue o presente Relatório de Inspeção para ciência de V.Sas., **RECOMENDA-SE** a observância da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que trás novos parâmetros para cálculo da taxa de administração a ser obrigatoriamente implementados até 31 de dezembro de 2021, bem como o prazo previsto na Lei Municipal 3.099/2018 para ressarcimento do valor que ultrapassar o limite da taxa de administração. Por fim, que continuem a observar atentamente os pontos de controle, itens 1.2.9, 2.5.45 e 2.5.46 da Tabela Referencia 1, da IN 68/2021 do TCE-ES, evitando-se assim irregularidades no exercício.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
por GUILHERME  
PAULINI  
FACHETTI:14205176783  
Data: 2021.08.30  
16:14:17 -0300

**GUILHERME PAULINI FACHETTI**  
Controlador - IPSJON  
Portaria nº 044/2020.